Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

Resolução N.º 03/ 2003

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, BEM COMO APROVA OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA "CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO", SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O quadro de pessoal, conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de São José do Barreiro, passa a ser constituído na conformidade desta Resolução.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o CELETISTA, conforme determina a L.O.M.

Artigo 3º - O quadro de pessoal é constituído por todos os Servidores da Câmara Municipal de São José do Barreiro.

Parágrafo Único - Em casos de necessidade e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinados a manutenção ou serviços especiais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Barreiro passam a ser as constantes da presente Resolução.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Empregado Público - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas – CLT.

II - Servidor Público - é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vínculo com a administração municipal: institucional ou contratual.

III - Cargo Público - posição instituída na organização do funcionalismo, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

IV - Emprego Público - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

V - Salário ou Vencimento - retribuição pecuniária básica fixada por lei, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão de vencimentos.

VI - Remuneração - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

VII - Referência - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos ou letras.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São José do Barreiro é constituído pelos empregos indicados nos seguintes anexos que integram esta Resolução:

Anexo I - empregos públicos de provimento permanente.

Anexo II - cargos públicos de provimento em comissão

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA

SUBSEÇÃO I
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo I.

Parágrafo Único - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de Servidores para cargos ou empregos públicos que não constem do Quadro Geral de Servidores.

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

SUBSEÇÃO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Direção, Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo II.

Artigo 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Barreiro, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Parágrafo Único - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair preferencialmente sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

Artigo 10 - Ao servidor público detentor de emprego permanente que ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SEÇÃO II
DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Artigo 11 - Os cargos e empregos públicos que fazem parte integrante desta Resolução, serão distribuídos em escalas representadas da seguinte forma:

I - Os vencimentos dos empregos de caráter permanente serão representados pela letra A e por algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade funcional do Servidor.

II - Os salários dos cargos em Comissão serão representados pela letra B e algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade do servidor.

Artigo 12 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Resolução, far-se-á sempre na referência inicial estabelecida para o emprego ou cargo público.

SEÇÃO III
DAS VANTAGENS

Artigo 13 - Será concedido aos Servidores do Legislativo Municipal um "adicional por tempo de serviço" estabelecido em 1% (um por cento) sobre seus vencimentos, a cada ano de efetivo serviço

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

prestado à Municipalidade.

Artigo 14 – Ficam ratificadas as vantagens e direitos dos Servidores do Legislativo Municipal constantes do artigo 86, incisos e parágrafos da L.O.M de São José do Barreiro.

CAPÍTULO III
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 15 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 16 - Os Servidores Públicos terão direito a promoção, na forma e nas condições desta Resolução e outras disposições legais pertinentes.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Artigo 17 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascensão funcional.

Parágrafo Único: A promoção será efetuada obedecendo a critérios de antigüidade e merecimento, após processo administrativo específico solicitado pelo servidor.

Artigo 18 - A aplicação do disposto no *"caput"* do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de uma referência à outra, imediatamente superior àquela em que se encontra classificado, dentro do quadro de servidores.

Artigo 19 - A regulamentação do sistema de promoção será disciplinada através de regulamento interno.

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 20 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a quarenta (40) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal de São José do Barreiro poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Artigo 21 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 22 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 11 desta Resolução, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os profissionais liberais, sujeitos a jornada diferenciada.

Parágrafo Único - O servidor poderá optar, se houver interesse da Câmara Municipal de São José do Barreiro, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 23 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, por período igual ou superior a dez (10) dias consecutivos.

§ 1º - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no *"caput"* deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O Servidor efetivo que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, incorporará a sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

Artigo 24 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem ao encerramento do impedimento do titular .

Artigo 25 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu emprego, mediante Portaria.

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

Artigo 26 - Sendo a remuneração do servidor, superior ao valor do grau inicial da referência de seu emprego atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subseqüente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego estão disciplinados em lei própria, atendidos os princípios legais.

Artigo 28 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos públicos, serão efetuados por portaria do Presidente da Câmara, e poderão ser individuais ou coletivas, de acordo com o interesse do serviço.

Artigo 29 - A Secretaria apostilará os direitos e títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Resolução.

Artigo 30 - São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 24 de abril de 2003.

VALENTIN PORTO FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal

WILTON FERREIRA LEITE
1º Secretário

HAROLDO JOSÉ COSTA
2º Secretário

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

ANEXO I

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Escriturário	A-1
01	Chefe da Secretaria	A-2
01	Contador	A-3

REQUISITOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

EMPREGOS	REQUISITOS
Escriturário	Segundo grau, noções de redação e informática.
Chefe de Secretaria	Segundo grau e Técnico em Secretariado – noções de informática e experiência de dois (2) anos no serviço público.
Contador	Contabilista e registro no C.R.C.S.P. – experiência de dois (2) anos no serviço público.

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor Jurídico	B-1

REQUISITOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

EMPREGOS	REQUISITOS
Assessor Jurídico	Advogado, experiência de três anos no serviço público e registro na O.A.B.

Câmara Municipal
Rua
Ten. Magalhães, 109
Cep. 12830
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

ANEXO III

ESCALAS DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS – R$
A-1	360,00
A-2	700,00
A-3	750,00

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO – R$
B-1	1.300,00

São José do Barreiro, 24 de abril de 2003.

VALENTIN PORTO FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal

WILTON FERREIRA LEITE
1º Secretário

HAROLDO JOSÉ COSTA
2º Secretário

Publicada e registrada na secretaria da
Câmara Municipal em 24 de abril de 2003.

Fabiani Aparecida de Carvalho
Chefe de Secretaria